

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

DECRETO N.º 78 /2017.

Cria o Regimento Interno Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Nova Redenção e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e no permissivo da Lei Municipal n.º 147/2017:

DECRETA

CAPÍTULO I GENERALIDADES

Artigo 1º - Este Decreto institui o Regimento Interno da Guarda Civil Municipal de Nova Redenção (RIDGCM), que tem por finalidade especificar os critérios de seleção; admissão; competências; definir, especificar, classificar e aplicar as transgressões e sanções disciplinares; comportamento, recompensas e recursos alusivos aos integrantes à Força de Segurança do Município.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO

Artigo 2º - São condições para ingresso na Guarda Civil Municipal:

- I - ser brasileiro (a);
- II - ter, no mínimo, 2º grau completo (ensino médio);
- III - estar em dia com o Serviço Militar (sexo masculino) e obrigações eleitorais;
- IV - ter idade mínima de 18 (anos) anos de idade até a data de nomeação;
- V - ter idoneidade moral e social e não ter antecedentes criminais que o incompatibilize com a condição de Guarda Municipal;
- VI - ter altura mínima de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros);
- VII - ter sanidade física e mental;
- VIII - Obter a condição de "Apto" em teste de capacitação física;
- IX - não ter sido excluído disciplinarmente de outra Coirmã ou Força Pública congênera;
- X - o preenchimento dos requisitos previstos nos incisos VI e VII será comprovado por meio de exames médico-laboratoriais, capacitação física e psicológicos, perante a Secretaria Municipal de Saúde e comissões de avaliadores.

Artigo 3º - A constatação, em qualquer época, de irregularidade na inscrição, implicará na demissão do Guarda Civil Municipal.

Artigo 4º - Os demais critérios e requisitos para a seleção, formação e treinamento da Guarda Civil Municipal serão estabelecidos através de Edital para concurso público podendo-se, ainda, estabelecer-se convênios com outras instituições de Guardas Civas Municipais e demais órgãos de segurança pública, com exceção das

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

forças militares, em conformidade com o artigo 11º da Lei Federal 13.022/14 para tais fins.

CAPÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

Artigo 5º - A Guarda Civil Municipal de Nova Redenção é a Instituição do Poder Público Municipal de segurança que tem por base a legalidade, a ética, a hierarquia e a disciplina e que, devidamente estruturada, é destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços, instalações públicas municipais, meio ambiente, os direitos humanos fundamentais, o exercício da cidadania e das liberdades públicas, a vida, agindo para a redução do sofrimento e diminuição das perdas, atuar no patrulhamento preventivo, com compromisso com a evolução social da comunidade, conforme o disposto no art. 144, § 8º, da Constituição Federal e na Lei Federal 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Artigo 6.º - Compete à Guarda Municipal:

- I - Promover a guarda e vigilância de logradouros públicos, bens e serviços e instalações municipais;
- II - Garantir o Poder de Polícia dos funcionários públicos municipais no exercício de suas funções e atribuições;
- III - Promover a guarda das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural no âmbito do município, bem como preservar os mananciais, a fauna e a flora;
- IV - Efetuar prisões e/ou apreensões nos casos de ruptura da ordem pública que afetem os bens, serviços e instalações municipais, lavrando-se termo circunstanciado e apresentando o infrator à autoridade competente, zelando por sua integridade física, moral e psicológica;
- V – Atuar na proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- VI – Atuar na preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- VII - Realizar patrulhamento preventivo;
- VIII – Ter compromisso com a evolução social da comunidade;
- IX - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- X - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- XI - Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- XII - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- XIII - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- XIV - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

(Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

XV - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

XVI - Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

XVII - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

XVIII - Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XIX - Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XX - Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XXI - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XXII - Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XXIII - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XXIV - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XXV - Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XXVI - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Artigo 7.º - Os Guardas Civis Municipais serão integrantes de carreira por força de lei, sob o regime estatutário, em número que possa atender as necessidades do serviço, obedecidas as disponibilidades financeiras.

Artigo 8.º - A Guarda Civil Municipal de Nova Redenção constitui um órgão subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Governo.

Artigo 9º - A Guarda Civil Municipal será estruturada em Comandante, Subcomandante e Guarda Municipal.

Artigo 10º - A Guarda Civil Municipal é estruturada com base nos seguintes graus hierárquicos:

I - O Prefeito Municipal;

II - O Secretário Municipal de Governo;

III - O Comandante da Guarda Civil Municipal de Nova Redenção;

IV - O Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Nova Redenção;

V – Guarda Civil Municipal;

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

CAPÍTULO IV **DOS CARGOS E COMPETÊNCIA**

Artigo 11 - O Prefeito Municipal é o dirigente máximo da Guarda Civil Municipal de Nova Redenção e a ele compete:

- I - Efetuar a nomeação dos guardas municipais aprovados em concursos por força de lei;
- II - Deliberar sobre as verbas a serem destinadas à Guarda Civil Municipal, relativas às despesas com a manutenção e os serviços, exercendo sobre ela controle e fiscalização;
- III - Convocar reuniões;
- IV - Estabelecer competências, em conformidade com a legislação em vigor.
- V - Opinar sobre o aumento ou diminuição do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Nova Redenção, mediante projeto de lei.
- VI – Deliberar sobre complementações de competências, atribuições, planos de cargos e carreira, normativas internas, convênios, mediante projeto de lei ou decretos.

Artigo 12 - Compete ao Secretário Municipal de Governo:

- I - Coordenar e controlar a Guarda Civil Municipal de Nova Redenção, administrativa e disciplinarmente;
- II - Fiscalizar todos os serviços que forem exercitados pela Guarda Civil Municipal;
- III - Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e ordens superiores;
- IV - Aplicar as sanções disciplinares cabíveis aos Guardas Municipais de acordo com este Regimento;
- V - Presidir as reuniões por ele convocadas;
- VI - Manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos;
- VII - Receber todas as documentações oriundas de seus subordinados e as encaminhadas à Guarda Civil Municipal de Nova Redenção, decidindo as de sua competência e opinando em relação as que dependerem de decisões superiores;
- VIII - Enviar ao Chefe do Executivo, mensalmente, o relatório das atividades da Guarda Civil Municipal;
- IX - Propor medidas de interesse da Guarda Civil Municipal;
- X - Procurar conhecer seus comandados com o máximo critério;
- XI - Atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando tempestivamente formuladas legalmente;
- XII - Despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações de seus subordinados;
- XIII - Encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores; e,
- XIV - Providenciar e adquirir, pelos meios legais todo o material, equipamento e apoio logístico necessário ao eficiente desempenho funcional da Guarda Civil Municipal.

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Artigo 13 - O Comandante da Guarda Civil Municipal de Nova Redenção será nomeado pelo Prefeito Municipal, em conformidade com o artigo 15º da Lei Federal 13.022/14, e a ele compete:

- I - Dirigir a Guarda Civil Municipal de Nova Redenção, técnica, operacional e disciplinarmente;
- II - Planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços que forem exercitados pela Guarda Civil Municipal;
- III - Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;
- IV - Aplicar penalidades cabíveis aos guardas civis municipais de acordo com este Regimento;
- V - Presidir as reuniões por ele convocadas;
- VI - Manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos;
- VII - Receber todas as documentações oriundas de seus subordinados e as encaminhadas à Guarda Civil Municipal de Nova Redenção, decidindo as de sua competência e opinando em relação as que dependerem de decisões superiores;
- VIII - Fiscalizar e controlar os meios logísticos que estejam à disposição da Guarda Civil Municipal;
- IX - Levar mensalmente ao Secretário Municipal de Governo o Boletim Interno Diário, contendo todas as informações relativas ao emprego do efetivo disponível, instrução ministrada, ocorrências atendidas, assuntos de interesse da Guarda Civil Municipal, demanda logística, escalas, jornada de trabalho empreendidas e situação disciplinar do efetivo da Guarda Civil Municipal;
- X - Propor medidas de interesse da Guarda Civil Municipal;
- XI - Buscar e propor instrução profissional aos guardas municipais, bem como fiscalizar o cumprimento do programa de instrução, a ser seguido pelos demais instrutores;
- XII - Proceder mudanças no plano operacional quando a situação exigir;
- XIII - Ter iniciativa necessária ao exercício do comando e usá-la sob sua inteira responsabilidade;
- XIV - Imprimir a todos os seus atos máxima correção, pontualidade e justiça;
- XV - Procurar conhecer seus comandados com o máximo critério;
- XVI - Coordenar, controlar e fiscalizar o empenho operacional da Guarda Civil Municipal;
- XVII - Atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos, e que for de sua competência;
- XVIII - Publicar em Boletim Interno da Guarda Civil Municipal, notas referentes a atos e fatos relativos aos seus comandados e que devam constar de suas folhas de alterações;
- XIX - Despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações de seus subordinados;
- XX - Estabelecer em conjunto com o Secretário da Governo as Normas Gerais de Ação (N.G.A) da Guarda Civil Municipal;
- XXI - Coordenar com os demais componentes da Guarda Civil Municipal todas as medidas que se relacionem com a informação, visando o bem comum;
- XXII - Planejar e organizar, com base nos manuais existentes e programa, toda a instrução da Guarda Civil Municipal;

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

XXIII - Relacionar e organizar o arquivo e toda documentação de instrução para facilitar consultas e inspeções;

XXIV - Encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores.

XXV - Manter um relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições da Corporação.

XXVI – Representar o órgão da Guarda Civil Municipal de maneira oficial em eventos públicos e solenidades, em reuniões com outros órgãos que compõe a segurança pública e demais entidades públicas atuantes no município de Itaberaba, perante a justiça quando a entidade for convocação e/ou solicitação ao órgão, perante entrevistas à mídia em geral.

Artigo 14 - A função de Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Nova Redenção, será exercida por pessoa nomeada pelo Prefeito Municipal em conformidade com o artigo 15º da Lei Federal 13.022/14, exercendo a assessoria imediata do Chefe da Guarda Municipal, através das seguintes competências:

I - Supervisionar seus subordinados, procurando manter o bom andamento dos serviços da Guarda Civil Municipal de Nova Redenção;

II - Manter atualizado e sob seu controle toda documentação relativa aos serviços executados pelos guardas municipais;

III - Preparar as escalas de serviços;

IV - Preparar correspondência, cuja natureza assim o exigir;

V - Trazer em dia o histórico da Guarda Civil Municipal;

VI - Elaborar e manter atualizada os Relatórios de Situação de Inteligência, Logística, Administrativa, Operacional e de Recursos Humanos da Guarda Municipal;

VII - Apresentar sugestões diversas para aperfeiçoar os trabalhos realizados pela Guarda Civil Municipal;

VIII - Monitorar e fiscalizar os treinamentos e instruções dos integrantes da Guarda Civil Municipal;

IX - Assessorar os Guardas Civis Municipais na preparação dos meios auxiliares de instrução;

X - Cumprir e fazer cumprir as Normas Gerais de Ação (N.G.A) e este Regimento Interno, bem como demais regulamentos.

XI - Levar ao conhecimento do comandante, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam da decisão superior;

XII - Dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências e fatos que haja providenciado por iniciativa própria.

XIII - Ser intermediário na expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais, cuja execução cumpre-lhe fiscalizar;

XIV - Coordenar os setores de apoio, operacional e assistencial, assim como todas as operações realizadas diariamente pela Guarda Civil Municipal, informando ao Comandante o andamento;

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

- XV - Organizar as escalas de serviços gerais ordinárias e extraordinárias, conforme orientação dada pelo Comandante;
- XVI - Velar assiduamente pela conduta dos guardas civis municipais, em serviço ou não;
- XVII - Auxiliar o Comandante nas instruções;
- XVIII - Assessorar seus superiores na coordenação, fiscalização e controle dos recursos humanos no que se refere aos direitos, deveres e emprego operacional destes;
- XIX - Controlar e fiscalizar as ocorrências operacionais, elaboradas em termo próprio, conduzidas e elaboradas pela Guarda Municipal;
- XX - Cumprir e fazer cumprir as Normas Gerais de Ação (N.G.A) e este Regimento, bem como a legislação em vigor;
- XXI – Executar as ordens superiores e os serviços diários supervisionando os subordinados sob sua responsabilidade.

Artigo 15 - A função do Guarda Civil Municipal será exercida por integrantes de carreira da corporação devidamente nomeados após aprovação em concurso público, e a ele compete:

- I – Executar e fazer cumprir as ordens superiores hierárquicos;
- II – Exercer as competências e as atribuições da Guarda Civil Municipal;
- III – Comunicar imediatamente as ocorrências que acontecer no exercício da sua função;
- IV – Registrar em relatório ou livro específico os fatos ocorridos em seu posto de serviço e reportar as informações a seus superiores imediatos;
- V – Executar as operações emanadas pelos superiores imediatos;
- VI – Atuar com respeito aos superiores hierárquicos e seus pares;
- VII – Atuar respeitando as legislações vigentes e a este Regimento;
- VIII – Executar as tarefas que lhes forem atribuídas;
- IX – Reportar imediatamente os superiores imediatos as irregulares encontradas durante o desempenho de suas atividades;
- X – Usar e manter em bons estado de conservação os equipamentos da corporação sob sua responsabilidade e cautela;

Artigo 16 - As funções administrativas, bem como as de natureza diversa da carreira de Guarda Civil Municipal serão exercidas por servidor público municipal de carreira de Guarda Civil Municipal, admitido conforme art. 10º da Lei Federal 13.022/14 e leis municipais específicas para a classe, sendo de obrigatoriedade de pertencer a carreira ou quadro da Corporação da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO V DO UNIFORME

Artigo 17 - Fica estabelecida a cor azul marinho, com detalhes dos brasões do município e da própria guarda civil municipal, para a confecção dos uniformes dos guardas municipais.

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Artigo 18 - Para os vários trabalhos a que se submete a Guarda Civil Municipal de Nova Redenção, ficam estabelecidos os vários conjuntos de uniformes, a saber:

I - UNIFORME "A" - Para uso administrativo e em solenidades, calça social azul marinho, paletó azul marinho com distintivo da Guarda Civil Municipal bordado no ombro esquerdo, bandeira do município bordado no ombro direito e tarjeta com nome de identificação no lado esquerdo na linha do tórax, e a insígnia (luva) de identificação de cargos para o Comandante e Subcomandante nos ombros, com gravata na cor preta e camisa interna social cor branca, meias pretas, com chapéu tipo quepe na cor azul marinho, cinto de couro preto com fivela, sapatos pretos, tipo social com ou sem cadarço.

II - UNIFORME "B" - Para uso operacional, sendo a calça operacional na cor azul marinho em tecido ripstop com dois bolsos laterais na linha da coxa com elástico na panturrilha e gandola operacional na cor azul marinho tipo saiote com quatro bolsos sendo dois na linha do tórax e dois na linha da cintura, com elástico na panturrilha e com bolsos laterais na coxa, camisa interna na cor preta com nome de identificação e tipo sanguíneo na linha do tórax no lado esquerdo e inscrito nas costas Guarda Civil Municipal de Nova Redenção, coturno, cinto de guarnição de cor preta com porta-tonfa, bernal tático na cor preta, capa de colete balístico na cor preta e coldre na cor preta, boina na cor preta.

III - UNIFORME "C" - Para uso em Educação Física, constituído de calção e camisa azul marinho com a inscrição nas costas Guarda Civil Municipal de Nova Redenção, meias soquetes brancas e tênis preto.

IV - UNIFORME FEMININO - Será complementado com saia-calça (para atividades administrativas e solenidades), e as demais peças impostas neste Regimento.

V - DISTINTIVO - Com a inscrição GUARDA CIVIL MUNICIPAL padronizado e oficializado pelo Chefe do Poder Público.

VI - IDENTIFICAÇÃO - Tarjeta contendo a sigla do cargo e o nome do servidor, de uso obrigatório.

Artigo 19 - O Comandante da Guarda Civil Municipal de Nova Redenção poderá, respeitados os parâmetros legais, sugerir ao Secretário Municipal de Governo e ao Prefeito Municipal a criação de novos modelos de uniforme, bem como alterações nos já existentes.

CAPÍTULO VI **DO ARMAMENTO E EQUIPAMENTO**

Artigo 20 - A Guarda Civil Municipal de Nova Redenção, uma vez autorizada a adquirir e portar armas de fogo, comprovando estar o guarda municipal habilitado em Curso Específico e obedecida a legislação federal específica em vigor, poderá armar-se com armamento que a legislação específica autorizar, devendo equipar-se com algemas, tonfa, bastão, apito, cordel de apito, cinto de guarnição ou colete a prova de projetis que disponha de coldre, baleiro, porta-algemas e porta-tonfas.

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

CAPÍTULO VII **DAS PROMOÇÕES**

Artigo 21 - A Guarda Civil Municipal de Nova Redenção terá carreira única para os Guardas Municipais e a promoção far-se-á de acordo com o Lei Municipal específica que descreverá todas as formas de progressões horizontal e vertical na carreira e nos cargos da corporação.

CAPÍTULO VIII **DOS DIREITOS, DA ÉTICA E DOS DEVERES**

Artigo 22 - Os Guardas Municipais gozam de todos os direitos e obrigações decorrentes do regime jurídico estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais que não sejam contrários ao presente regimento.

Artigo 23 - O sentimento do dever e decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Guarda Civil Municipal conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética:

- I - Amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;
- II - Exercer com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;
- III - Respeitar e difundir os direitos humanos;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;
- V - Ser justo e imparcial no julgamento dos atos de outrem;
- VI - Zelar pelo preparo moral, intelectual e físico, tendo em vista o cumprimento de seus deveres;
- VII - Empregar todas as suas energias em benefício dos serviços;
- VIII - Praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, os princípios éticos, morais e disciplinares;
- IX - Ser ilibado e discreto em suas atividades, conduta profissional, pessoal e familiar;
- X - Abster-se de tratar de matéria sigilosa da Guarda Civil Municipal fora do âmbito apropriado;
- XI - Acatar ordens manifestamente legais das autoridades competentes;
- XII - Cumprir todos os seus deveres de cidadão;
- XIII - Proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;
- XIV - Observar as normas de boa educação;
- XV - Garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como exemplar chefe de família;
- XVI - Abster-se de fazer uso do cargo ou função que ocupa na Guarda Civil Municipal para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios ou assuntos particulares ou de terceiros;
- XVII - Zelar pelo bom nome da Guarda Civil Municipal a que serve e de cada um de seus integrantes.

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Artigo 24 - Os deveres dos Guardas Civis Municipais emanam de preceitos éticos, legais e morais que possibilitam sua interação e defesa dos bens serviços, instalações municipais, sociedade e autoridades constituídas, compreendendo essencialmente:

- I - A dedicação e amor às suas atribuições legais, mesmo com o sacrifício da própria vida;
- II - O culto aos símbolos nacionais;
- III - A probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;
- IV - A disciplina e respeito à hierarquia;
- V - O rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;
- VI - A obrigação de tratar seu semelhante dignamente e com urbanidade.

CAPÍTULO IX **DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DISCIPLINA E HIERARQUIA**

Artigo 25 - Entende-se por disciplina a exteriorização da ética profissional dos Guardas Civis Municipais, manifestada pelo exato cumprimento de deveres, em todos os escalões e graus de hierarquia, cuja manifestação essencial é:

- I - A pronta obediência às ordens superiores;
- II - A pronta obediência às prescrições contidas nos regulamentos, normas e leis;
- III - A correção de atitudes;
- IV - A colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da Guarda Civil Municipal.

Artigo 26 - Entende-se por hierarquia a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único - A Hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado.

CAPÍTULO X **DA ESFERA DA AÇÃO DISCIPLINAR**

Artigo 27 - Estão sujeitos a este regulamento todos os integrantes da Guarda Civil Municipal de Nova Redenção quando em serviço ou ainda que cometam as transgressões aqui especificadas fora do exercício de suas funções e trajados civilmente.

Parágrafo Único - Será usada a expressão "GUARDA CIVIL MUNICIPAL" para designar genericamente os integrantes da força de segurança municipal.

CAPÍTULO XI **DAS PROIBIÇÕES, USO DO UNIFORME, ARMAMENTO E EQUIPAMENTOS**

Artigo 28 - O uniforme, armamento e equipamentos da Guarda Civil Municipal só poderão ser utilizados quando em serviço ou nos deslocamentos para este, podendo as autoridades especificadas nos artigo 10, incisos I a IV, deste regimento proibir o uso parcial ou total daqueles quando o integrante da Guarda Civil Municipal:

- I - Estiver disciplinarmente afastado da função, enquanto durar o afastamento;

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

- II - Exercer atividades consideradas incompatíveis com a função de guarda ou cometer faltas reiteradas;
- III - Mostrar-se refratário à disciplina;
- IV - Praticar conduta pública escandalosa, jogos proibidos, embriaguez em serviço ou de forma vexatória fora dele.

CAPÍTULO XII **DAS TRANSGRESSÕES E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

Artigo 29 - Transgressão disciplinar é toda ofensa concreta aos princípios da ética e aos deveres inerentes às atividades da Guarda Civil Municipal na sua manifestação elementar e simples, objetivamente especificada neste regimento, distinguindo-se da infração penal, considerada violação dos bens juridicamente tutelados pela Legislação Penal.

Artigo 30 - São transgressões disciplinares:

- I - Todas as ações ou omissões contrárias às normas contidas neste Regimento demais normas legais relativas à Guarda Civil Municipal de Nova Redenção, vigentes ou por vigerem;
- II - Todas as ações ou omissões não especificadas neste Regimento que atentem contra normas estabelecidas em leis, regras de serviços, ordens prescritas por superiores hierárquicos ou autoridades competentes e legalmente constituídas, e ainda, contra o pudor do guarda, decoro da classe, preceitos sociais, normas de moral e os preceitos de subordinação.

Artigo 31 - As transgressões, segundo sua intensidade, classificam-se em leves, médias, graves e gravíssimas:

- I - Leves são as transgressões disciplinares a que se comina a pena de advertência verbal a repreensão
- II - Médias são as transgressões disciplinares a que se comina a pena de repreensão a prestação de serviços;
- III - Graves são as transgressões disciplinares a que se comina a pena prestação de serviços a de suspensão;
- IV - Gravíssimas são as transgressões disciplinares a que se comina a pena de suspensão a demissão.

Parágrafo Único - A aplicação das sanções disciplinares ficarão sob responsabilidade da autoridade julgadora, sempre em observância às causas de justificação, circunstâncias atenuantes e agravantes.

Artigo 32 - São penalidades disciplinares:

- I - Advertência Verbal;
- II - Repreensão;
- III - Prestação de serviço;
- IV - Suspensão de até dez dias
- V - Demissão.

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Parágrafo Único - É assegurado ao acusado de transgressão disciplinar prevista neste Regimento o contraditório e ampla defesa na forma expressa na Constituição Federal, artigo 5.º, inciso LV.

CAPÍTULO XIII **DO JULGAMENTO DA TRANSGRESSÃO**

Artigo 33 - Influem no julgamento da transgressão as seguintes causas de justificação:

- I - Motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovado e justificado;
- II - Evitar mal maior, dano ao serviço ou a ordem pública;
- II - Ter sido cometida a transgressão:
 - a) na prática de ação meritória;
 - b) em estado de necessidade;
 - c) em legítima defesa própria ou de outrem;
 - d) em obediência à ordem superior manifestamente legal;
 - e) no estrito cumprimento do dever legal ou;
 - f) sob coação irresistível.

Parágrafo único - Quando ocorrer qualquer das causas de justificação, não haverá punição.

Artigo 34 - São circunstâncias atenuantes:

- I - O bom comportamento, pelo menos;
- II - Relevância de serviços prestados;
- III - Falta de prática do serviço;
- IV - Ter sido cometida a transgressão para evitar o mal maior;
- V - Ter sido cometida a transgressão em defesa própria de seus direitos ou de outrem;
- VI - Ter sido confessada espontaneamente a transgressão, quando ignorada ou imputada a outrem.

Artigo 35 - São circunstâncias agravantes:

- I - Mau comportamento;
- II - Prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;
- III - Conluio de duas ou mais pessoas;
- IV - Ser praticada a transgressão durante a execução de serviço;
- V - Ser cometida a transgressão em presença do subordinado;
- VI - Ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional;
- VII - Ter sido praticada transgressão premeditadamente;
- VIII - Ter sido praticada transgressão em formatura ou em público.

CAPÍTULO XIV **DA APLICAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS PENAS**

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Artigo 36 - Na aplicação das penalidades previstas neste Regimento, obrigatoriamente, serão mencionados:

- I - A autoridade que aplicar à pena;
- II - A competência legal para sua aplicação;
- III - A transgressão cometida, em termos precisos e sintéticos;
- IV - A natureza da pena e o número de dias, quando se tratar de suspensão;
- V - O nome do guarda, número e seu cargo;
- VI - O texto do Regimento em que incidiu o transgressor;
- VII - A classificação da transgressão;
- VIII - O enquadramento legal da transgressão nos artigos em que incidiu o transgressor e nos artigos das circunstâncias atenuantes e agravantes;
- IX - A pena imposta, sua forma de cumprimento, quando isto couber,
- X - A categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor.

Artigo 37 - As penas aplicadas serão cumpridas a partir da data em que delas o punido tomar conhecimento, através do seu chefe imediato, ressalvando:

- § 1.º - Se o punido encontra-se cumprindo pena de suspensão, a pena será cumprida a contar da data seguinte em que se concluir a anterior.
- § 2.º - Afastado legalmente a pena será cumprida a partir da data em que tiver de reassumir.

Artigo 38 - Não poderá ser imposta mais de uma pena para cada infração disciplinar.

Artigo 39 - Na ocorrência de várias transgressões, sem conexão entre si, a cada uma será aplicada a pena correspondente. Quando forem aplicadas simultaneamente, as de menor importância disciplinar serão consideradas circunstâncias agravantes a mais grave.

Artigo 40 - A aplicação da sanção disciplinar será proporcional à gravidade obedecendo-se, também os seguintes critérios:

- I - Ocorrendo apenas circunstâncias atenuantes ou quando o número destas for igual ao número de agravantes, aplicar-se-á a sanção disciplinar não poderá atingir a máxima prevista;
- II - Ocorrendo somente circunstâncias agravantes a sanção não poderá ser aplicada no seu mínimo;
- III - Ocorrendo circunstâncias atenuantes e agravantes, a sanção será aplicada de acordo com os incisos I e II deste artigo, conforme preponderarem umas sobre as outras;

Artigo 41 - As penas que forem aplicadas aos guardas civis municipais serão publicadas no Diário Oficial do Município dando publicidade ao fato.

Parágrafo único: São proibidos quaisquer comentários ofensivos ou deprimentes, porém, são permitidos os ensinamentos decorrentes do fato, desde que não contenham alusões pessoais.

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

CAPÍTULO XV **DA EXECUÇÃO**

Artigo 42 - A ADVERTÊNCIA VERBAL consiste em uma admoestação do transgressor.

Artigo 43 - A REPREENSÃO consiste em uma censura formal ao transgressor

Artigo 44 - A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONSISTE na atribuição ao Guarda Civil Municipal de tarefa, preferencialmente de natureza operacional, fora de sua jornada habitual, correspondente a um turno de serviço semanal, que não exceda a oito horas, sem remuneração extra.

Artigo 45 - A SUSPENSÃO consiste em uma interrupção temporária do exercício de cargo, encargo ou função, não podendo exceder a dez dias, observando-se que os dias de suspensão não serão remunerados.

Artigo 46 - A DEMISSÃO consiste em destituir o Guarda Civil Municipal, concursado ou contratado, do cargo, encargo ou função pública que ocupa.

Artigo 47 - É de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, em consonância com o Secretário Municipal de Governo, aplicar as penas de suspensão e demissão, em conformidade com o disposto neste Regimento, podendo as demais penalidades, serem aplicadas pelo Secretário Municipal de Governo e pelo Comandante da Guarda Municipal.

CAPÍTULO XVI **DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DAS TRANSGRESSÕES**

Artigo 48 - Aplicar-se-á desde a penalidade de advertência verbal até a de repreensão ao guarda que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:

- I - Deixar de apresentar-se ao superior hierárquico, estando em serviço;
- II - Apresentar-se para o serviço com atraso;
- III - Comparecer ao serviço com uniforme em desalinho ou diferente ao daquele que tenha sido designado;
- IV - Apresentar-se nas formaturas diárias ou em público com as costeletas, cavanhaque, barba ou cabelos crescidos; bigode ou unhas desproporcionais; ou adornos extravagantes (brincos ou outros enfeites);
- V - Frequentar, sem a necessidade imposta pelo serviço:
 - a) Casas de prostituição ou congêneres;
 - b) Locais onde se pratique jogos de azar e outros que pela localização, frequência, finalidade ou prática habituais, possam comprometer a austeridade e o bom nome da classe.
- VI - Portar-se inconvenientemente em solenidades, atos ou reuniões sociais;
- VII - Viajar sentado, estando uniformizado, em veículo de transporte coletivo, estando de pé senhores ou senhoras idosas, grávidas, enfermos, pessoas

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

portadoras de deficiência física, com criança no colo, autoridades e superiores hierárquicos;

VIII - Fumar:

a) No atendimento de ocorrência, particularmente no transporte de senhoras, crianças e idosos;

b) Em lugar que tal seja vedado.

IX - Permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço, nos locais em que isso seja vedado.

X - Utilizar-se do anonimato;

XI - Entreter-se ou preocupar-se com atividades estranhas ao serviço durante as horas do trabalho.

XII - Não ter o devido zelo a qualquer material que lhe esteja confiado.

XIII - Sentar-se, estando de serviço, salvo quando pela sua natureza circunstancial e admissível.

XIV - Usar equipamento ou uniforme incompleto ou de forma contrária ao regimento no período de serviço.

XV - Omitir ou retardar a comunicação de mudança de residência.

XVI - Usar no uniforme insígnias de sociedade particular, associação religiosa, política, esportiva ou quaisquer outras não regulamentares.

XVII - Deixar de manter em dia os seus assentamentos ou de sua família na Seção de Pessoal e nos registros da Guarda Municipal.

XVIII - Deixar como guarda de prestar informações que lhe competirem.

XIX - Divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes de publicadas;

XX - Atrasar, sem motivo justificável:

a) A qualquer ato de serviço que deva participar;

b) A entrega de objetos achados ou apreendidos;

c) A prestação de contas de pagamentos;

d) O encaminhamento de informações, comunicações e documentos;

e) A entrega de armamento e outros equipamentos destinados ao serviço.

XXI - Efetuar transações pecuniárias com superiores, pares e subordinados

XXII - Manter relações de amizade com pessoas de conduta notoriamente suspeita e desabonadora

Artigo 49 - Aplicar-se-á desde a penalidade de repreensão até a de prestação de serviço ao guarda que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:

I - Retardar injustificadamente ou deixar de se apresentar à Sede da Guarda Municipal, estando de folga, quando requisitado por seus superiores ou houver iminência de perturbação da ordem ou calamidade pública;

II - Deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou dos subordinados que agirem em cumprimento de suas ordens;

III - Esquivar-se de satisfazer compromisso pecuniário;

IV - Deixar de comunicar ao superior a execução de ordem dele recebida;

V - Tratar de interesses particulares durante o serviço e alheios a este, sem a devida autorização.

VI - Criticar ato da administração pública, praticado por superior hierárquico ou autoridade constituída.

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

- VII - Perambular ou permanecer uniformizado, quando de folga, em logradouros públicos.
- VIII - Deixar de atender a reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sempre que a intervenção desta se torne indispensável.
- IX - Resolver assuntos referentes ao serviço que não sejam de sua competência;
- X - Ofender subordinados, pares e superiores com palavras ou gestos;
- XI - Afastar-se, injustificadamente, do posto de vigilância ou qualquer lugar que se deva achar por força de ordem;
- XII - Deixar de comunicar aos seus superiores as transgressões disciplinares ou crimes praticados por integrantes da Guarda Municipal de que tenha conhecimento;
- XIII - Negar-se a receber uniformes e/ou objetos que lhe sejam destinados regularmente ou que devam ficar em seu poder;
- XIV - Permutar serviço sem permissão;
- XV - Conduzir veículo sem estar habilitado;
- XVI - Deixar de comunicar ao superior ou autoridade competente qualquer informação que tiver sobre perturbação da ordem pública;
- XVII - Provocar, tomar parte ou aceitar discussão acerca de política partidária ou religião em local público;
- XVIII - Descumprir ou retardar a execução de ordem legal;
- XIX - Exercer atividades incompatíveis com a função de guarda municipal;
- XX - Emprestar ou ceder a pessoa estranha à Guarda Civil Municipal, distintivos, peça do uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à administração pública municipal, sem permissão de quem de direito;
- XXI - Abandonar, injustificadamente, o posto de vigilância ou setor de serviço;
- XXII - Dormir durante as horas de trabalho;
- XXIII - Deixar, por culpa, que extravie, deteriore ou estrague material da Guarda Civil Municipal que esteja sob sua responsabilidade direta;
- XXIV - Recusar-se em atender ocorrência que seja de sua competência;
- XXV - Praticar violência no exercício da função, sem o amparo legal do uso de força.

Artigo 50 - Aplicar-se-á desde a penalidade de prestação de serviço até a de suspensão ao guarda que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:

- I - Utilizar-se de recursos humanos ou logísticos públicos ou sob sua responsabilidade para satisfazer interesses pessoais ou de terceiros;
- II - Ingerir bebidas alcoólicas estando em serviço;
- III - Infringir maus tratos a qualquer pessoa sob sua custódia;
- IV - Liberar apreendido, preso ou material sob sua custódia sem ordem da autoridade competente;
- V - Recusar-se auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes, que estejam nos exercícios de suas funções, e que em virtude destas, necessitem de auxílio;
- VI - Deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física e moral das pessoas que prender ou apreender;
- VII - Dar, alugar, emprestar, penhorar ou vender, peças do uniforme ou de equipamento, novas ou usadas;
- VIII - Concorrer para crítica, discórdia ou desavença entre os componentes da Guarda Civil Municipal ou entre os integrantes das Forças Públicas Estaduais e

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Federais apresentando informação; comunicação, representação ou queixas, destituídas de fundamentos

IX - Usar armamento que não seja regulamentar.

X - Descumprir norma técnica de utilização e manuseio de armamento e munição

XI - Deixar de encaminhar à autoridade competente qualquer material que seja apreendido ou lhe seja destinado em razão de suas funções;

XII.- Faltar, injustificadamente, ao serviço.

Artigo 51 - Aplicar-se-á desde a penalidade de suspensão até a de demissão ao guarda civis municipais que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:

I - Promover ou participar de desordem pública;

II - Exercitar acumulação proibida de cargo ou função pública;

III - Praticar crime contra a administração pública, contra a pessoa ou contra o patrimônio cuja pena mínima prevista seja superior a dois anos ou os previstos nas leis relativas à Segurança e à Defesa Nacional;

IV - Exigir, receber ou solicitar propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie.

CAPÍTULO XVII **DAS PRESCRIÇÕES DAS PENALIDADES**

Artigo 52 - As transgressões disciplinares previstas neste Regimento prescreverão:

I - cento e vinte dias, se transgressão leve;

II - seis meses, se transgressão média

III - um ano, se transgressão grave;

IV - dois anos, se transgressão gravíssima.

CAPÍTULO XVIII **DO COMPORTAMENTO E SUA CLASSIFICAÇÃO**

Artigo 53 - O comportamento dos guardas civis municipais espelha a seu procedimento civil e funcional.

§ 1º - A classificação, reclassificação e a melhoria de comportamento são de competência do Comandante da Guarda Municipal;

§ 2º - Ao ser incluído na Guarda Civil Municipal, o guarda será classificado no comportamento "BOM".

Artigo 54 - Para fins disciplinares e para outros efeitos, o Guarda Civil Municipal é considerado de:

I - excelente comportamento, o guarda que no período de 04(quatro) anos, não tenha sofrido qualquer sanção disciplinar.

II - ótimo comportamento, o guarda que no período de 03(três) anos, tenha sofrido apenas uma advertência.

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

III - bom comportamento, o guarda que no período de 02(dois) anos, tenha sido punido até o limite de uma advertência.

IV - regular comportamento, o guarda que no período de 01(um) ano, tenha sofrido mais de 02(duas) sanções de prestação de serviço ou outra qualquer outra sanção cumulativa à estas.

V - mau comportamento, o guarda que no período de 01(um) ano, tenha sofrido mais de 02(duas) sanções de suspensão ou outra Qualquer outra sanção cumulativa à estas.

Artigo 55 - A melhoria do comportamento far-se-á automaticamente de acordo com os prazos estabelecidos no artigo anterior e seus incisos.

Artigo 56 - A contagem do prazo para melhoria de comportamento deve ser iniciada a partir da data em que expirar efetivamente o cumprimento da pena.

Artigo 57 - As licenças, hospitalização ou qualquer afastamento do exercício, por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou intercalados, não entrarão no cômputo dos períodos de que se trata o artigo 54 e seus incisos.

CAPÍTULO XIX **DA REVISÃO E ANULAÇÃO**

Artigo 58 - Somente se admitirá revisão ou anulação de sanção disciplinar aplicada quando na solução do processo ou procedimento:

I - A pena for contrária a lei vigente, no tempo em que foi proferida;

II - A pena tiver como fundamento provas falsas ou depoimentos manifestamente falsos;

III - No processo houver sido preterida formalidade substancial, com evidentes prejuízos da defesa do acusado;

IV - A pena for aplicada contrariando a evidência dos autos;

V - Após cumprimento da pena se descobrirem novas e irrefutáveis provas de inocência do acusado.

Artigo 59 - O reconhecimento de qualquer causa que leve a revisão ou anulação da sanção disciplinar aplicada isentará o apenado dos efeitos da sanção a ser revista ou anulada.

§ 1º - Caberá ao Sr. Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Governo ou Comandante da Guarda Civil Municipal anular ou rever a sanção disciplinar, se a tiver imposta, cabendo recurso à autoridade superior que tiver aplicado a sanção, funcionando, todavia, o Chefe do Poder Executivo Municipal como último grau de recurso administrativo.

§ 2º - A decisão que rever anular ou mantiver sanção disciplinar imposta deverá ser publicada e fundamentada com os seus fundamentos fáticos e legais.

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Artigo 60 - O prazo para que o acusado apresente seu pedido de revisão, independentemente da pena aplicada, será de 05 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento formal da sanção imposta.

CAPÍTULO XX **DAS RECOMPENSAS**

Artigo 61 - Recompensas são prêmios concedidos aos integrantes da Guarda Municipal por atos meritórios, serviços relevantes e ausência de sanção disciplinar, devendo ser publicadas e registradas em seus assentamentos.

Artigo 62 - São recompensas dos Integrantes da Guarda Municipal:

- I - Elogio;
- II - Dispensa total do trabalho;
- III - Cancelamento de punições.
- IV - Menção Elogiosa Escrita.

Artigo 63 - São competentes para concessão das recompensas, as seguintes autoridades:

- I - O Chefe do Executivo Municipal - todas as recompensas previstas no artigo 62, sendo a dispensa do trabalho de até 10(dez) dias;
- II - O Secretário Municipal de Governo - todas as recompensas previstas no artigo 62, sendo a dispensa do trabalho de até 05(cinco) dias;
- III - O Comandante da Guarda Municipal - as recompensas previstas nos Incisos I, II e IV do artigo 62, sendo a dispensa do trabalho de até 02(dois) dias;

Artigo 64 - As recompensas dadas por uma autoridade podem ser ampliadas, restringidas ou anuladas pela autoridade superior, que justificará seu ato.

Parágrafo único - Quando o trabalho prestado pelo Guarda Municipal der lugar a recompensa que escape à alçada de uma autoridade, esta fará a devida comunicação à autoridade imediatamente superior.

Artigo 65 - Cada autoridade só pode conceder a dispensa total do trabalho a um mesmo integrante da Guarda Civil Municipal uma única vez no período de 01(um) ano.

Artigo 66 - A concessão das recompensas está subordinada às seguintes prescrições:

- I - Só se registram nos assentamentos dos membros da Guarda Civil Municipal as recompensas obtidas no desempenho das funções próprias da Guarda Municipal e concedidos ou homologados por autoridades com atribuições para tal;
- II - Em período de curso, salvo motivo de força maior, não será concedida dispensa a aluno.

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Artigo 67 - Decorridos 04 (quatro) anos de trabalho junto a Guarda Civil Municipal, sem qualquer outra sanção disciplinar, a contar da data da última imposta, o integrante da Guarda Municipal terá suas sanções canceladas automaticamente.

CAPÍTULO XXI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 68 - É da competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal de Governo ou Chefe da Guarda Civil Municipal de Nova Redenção mandar apurar transgressões disciplinares ou irregulares em serviço público atribuídos aos seus subordinados.

Artigo 69 - Todo processo ou procedimento administrativo apuratório que vise apurar transgressão disciplinar ou recompensa deverá ser concluído em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, sendo sanção disciplinar ou recompensa publicada e lançada para fins de assentamento.

Artigo 70 - É de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, em consonância com o Secretário Municipal de Governo, aplicar as penas de suspensão e demissão, em conformidade com o disposto neste Regimento, podendo as demais penalidades, serem aplicadas pelo Secretário Municipal de Governo e pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

Artigo 71 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o exercício do contraditório e da ampla defesa, apregoados no artigo 5.º, LV, da Constituição Federal.

Artigo 72 - A Guarda Civil Municipal ficará subordinada administrativamente ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 73 - As normas do presente regimento se aplicam, a partir de sua vigência, a todos aqueles que vierem a integrar a Guarda Civil Municipal.

Artigo 74 - Os casos omissos ou duvidosos resultantes da aplicação deste regimento serão normatizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 75. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da prefeita, 12 de Junho de 2017.

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares.
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com